



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL
FUNDAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1942
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 03.238.698/0001-76

NOTA OFICIAL

A FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL vem a público informar que, na última quarta-feira, 25/06/2025, a **COMISSÃO ELEITORAL APARTADA E INDEPENDENTE**, em reunião realizada no âmbito do Procedimento Arbitral de Emergência nº 2025.01075, decidiu (cf. Ata de Audiência anexa):

- i) Reafirmar a plena **legitimidade e competência da Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral da FMF**, conforme a Lei Pelé e a Lei Geral do Esporte, os Estatutos da CBF e da FMF, o Regulamento do Processo Eleitoral e os princípios da legalidade, lisura, contraditório, ampla defesa e independência que regem os processos em entidades desportivas;
- ii) Registrar que a extinção do processo judicial nº 1039974-47.2025.8.11.0041 **restabelece automaticamente a competência plena da Comissão**, inexistindo qualquer impedimento legal ou arbitral ao exercício de suas atribuições;
- iii) Reconhecer que **os prazos originalmente fixados não podem ser retomados automaticamente**, uma vez que se baseavam no cronograma estabelecido no art. 8º do Regulamento Eleitoral. Soma-se a isso: (a) o decurso do tempo gerado por fato superveniente e imprevisto (intervenção judicial em matéria que deveria ser submetida à jurisdição arbitral); (b) e o fato de que a **dinâmica do processo anterior revelou dificuldades operacionais e temporais relevantes**, inclusive para apreciação de documentos e manifestações apresentadas pelas partes.
- iv) Determinar que seja publicado novo Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, com as seguintes obrigações: (a) inclusão de novo item com



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL
FUNDAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1942
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 03.238.698/0001-76

cronograma atualizado, desde a abertura de prazo para registro de chapas até a data da nova Assembleia; (b) consideração, na elaboração do cronograma, da disponibilidade administrativa da FMF e, se possível, da agenda dos membros dessa Comissão Eleitoral.

Como **medida necessária ao prosseguimento do processo eleitoral da entidade**, coube à FMF: (a) desistir formalmente, no prazo de 48 horas, do recurso interposto no Procedimento de Árbitro de Emergência CBMA nº 2025.01075, o que **já foi feito em 27/06/2025** e; (b) cumprir integralmente todas as determinações ora deliberadas, inclusive quanto à readequação, republicação do Edital e à reorganização do processo eleitoral.

Assim sendo, **caberá ao Interventor da FMF tornar público a todos os possíveis interessados, mediante a publicação de novo do Edital, o novo calendário do pleito, com os novos prazos de inscrição de chapa, análise, impugnação e homologação, preservando-se as normativas gerais do Regulamento Eleitoral elaborado pela Comissão Eleitoral.**

Uma vez definido o novo cronograma do pleito pelo Interventor desta FMF, *"a Comissão Eleitoral verificará a disponibilidade de seus membros. Caso algum(ns) integrante(s) não possa(m) permanecer, caberá ao CBMA indicar substituto (s), nos termos do regulamento aplicável, para assegurar a continuidade e regularidade do processo"* (doc. anexo).

Esclarecemos ainda que a publicação do referido edital e a definição da data de realização das eleições estão condicionadas à observância integral das condições materiais e jurídicas necessárias para a efetiva realização do pleito. A FMF reitera o compromisso de assegurar que o processo eleitoral transcorra em total harmonia com os princípios da igualdade



FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL
FUNDAÇÃO EM 26 DE MAIO DE 1942
Filiada à Confederação Brasileira de Futebol
CNPJ: 03.238.698/0001-76

eleitoral, do pluralismo e da segurança jurídica, garantindo, assim, que todos os interessados possam exercer o direito à participação de forma justa e transparente.

Seguiremos acompanhando atentamente as condições e as medidas necessárias para que o processo seja realizado da forma mais célere possível e de acordo com a legislação vigente.



Documento assinado digitalmente

LUCIANO DAHMER HOCSMAN

Data: 01/07/2025 15:34:14-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL – FMF

Luciano Hoscsman

(Interventor)

FMF

CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
("CBMA")

www.cbma.com.br

Ofício da Comissão Eleitoral -
Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD)

DB n. 2025.005.DB

Membros da Comissão Eleitoral:

Tathiana de Carvalho Costa

OAB/RJ nº 119.367

Alexandre Servino Assed

OAB/RJ nº 108.868

Luciano Hostins

OAB/SC nº 10.405 | OAB/RJ nº 157.833

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE FUTEBOL

Data: 25 de junho de 2025

Horário: 15h00 (horário de Brasília)

Local: Sessão virtual realizada por videoconferência

www.cbma.com.br

Comissão Eleitoral: Instituída como Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD) pelo CBMA – Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, nos termos do Ofício PRE FMF 012/2025, datado de 7 de abril de 2025, firmado pela FMF, em conformidade com o art. 22, VI, da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e o art. 36 da Lei nº 14.597/2023.

I – CONTEXTO GERAL

A Comissão Eleitoral da Federação Mato-Grossense de Futebol (FMF) reuniu-se nesta data para deliberar sobre a retomada do processo eleitoral da entidade, suspenso por decisão liminar no bojo do processo judicial nº 1039974-47.2025.8.11.0041, que tramitava perante o Juízo da 4ª Vara Cível de Cuiabá/MT. Com a homologação judicial de acordo e consequente extinção do processo, por sentença transitada em julgado, restou superado o fundamento da suspensão anteriormente decretada, autorizando-se a retomada das atividades eleitorais pela Comissão Eleitoral, cuja competência permanece plena, autônoma e inalterada.

A reunião contou com a presença da Federação Mato-Grossense de Futebol, representada por seu advogado, Dr. Leonardo Costa.

II – DO PROCESSO ELEITORAL: FUNDAMENTO NORMATIVO

O processo eleitoral da FMF encontra-se disciplinado pelas seguintes Leis e regras:

- Lei n.º 9.615/1998 (Lei Pelé)
- Lei n.º 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte)
- Estatuto da CBF
- Estatuto Social da FMF (arts. 5º a 15, 95 e 102);
- Regulamento do Processo Eleitoral da FMF – Eleições 2025, aprovado pela Comissão Eleitoral e publicado no site da FMF em 14 de abril de 2025;
- Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária Eletiva (AGOE), publicado

nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2025 em jornal de grande circulação e no site oficial da FMF, com eleição originalmente marcada para o dia 3 de maio de 2025.

A Comissão Eleitoral foi validamente instituída com base no art. 22, inciso VI, da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), combinado com o art. 36 da Lei nº 14.597/2023, atendendo à exigência de criação de comissão apartada da diretoria para condução dos processos eleitorais em entidades desportivas. A constituição foi realizada mediante solicitação da própria FMF, em conformidade com o Regulamento de Dispute Boards do CBMA.

Nos termos do art. 3º do Regulamento Eleitoral, esta Comissão detém competência decisória vinculante para conduzir todo o processo eleitoral da FMF, inclusive quanto à composição do colégio eleitoral, registro e impugnação de chapas, elegibilidade e demais atos necessários à sua realização.

É princípio consolidado no ordenamento esportivo que, uma vez instituída, a Comissão Eleitoral não pode ser destituída arbitrariamente ou por ato unilateral da entidade demandante, salvo mediante decisão arbitral ou judicial. Não houve pronunciamento jurisdicional ou arbitral anulando a atuação da Comissão Eleitoral ou declarando vícios em seus atos.

Ao contrário, todos os atos foram realizados com lisura, publicidade, respeito ao contraditório e à ampla defesa, pelo que, com a homologação judicial do acordo firmado no Processo n. 1039974-47.2025.8.11.0041, tendo havido a extinção do processo que havia determinado a suspensão das eleições, resta plenamente restaurada a competência desta Comissão Eleitoral para retomar sua atribuição institucional de conduzir o processo eleitoral da FMF.

Nesse sentido, observado o estado das coisas, e revisitando (i) o cronograma eleitoral original, previsto no art. 8º do Regulamento, o qual estabelecia prazos definidos para registro de chapas, impugnações e recursos até 30 de abril de 2025, culminando com a Assembleia marcada para o dia 3 de maio, (ii) o espaço de tempo entre tais fases e a data da eleição e os questionamentos apresentados em relação a documentos de inscrição, apoio, composição e regularidade das chapas e do colégio eleitoral, pelo que se verificou a impossibilidade prática de instauração de contraditório e adequada instrução no período; (iii) a suspensão imprevista por determinação judicial, que acabou por alterar os prazos previstos no Regulamento e alterar a situação do processo eleitoral então vigente, inclusive com a designação de um interventor da Confederação Brasileira de Futebol, **essa Comissão Eleitoral há por bem deliberar o seguinte:**

III – DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Após análise técnica e deliberação unânime de seus membros, a Comissão Eleitoral decidiu nos seguintes termos:

1. Reafirmar a plena legitimidade e competência da Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral da FMF, conforme a Lei Pelé e a Lei Geral do Esporte, os Estatutos da CBF e da FMF, o Regulamento do Processo Eleitoral e os princípios da legalidade, lisura, contraditório, ampla defesa e independência que regem os processos em entidades desportivas;

2. Registrar que a extinção do processo judicial nº 1039974-47.2025.8.11.0041 restabelece automaticamente a competência plena da Comissão, inexistindo qualquer impedimento legal ou arbitral ao exercício de suas atribuições;

3. Reconhecer que os prazos originalmente fixados não podem ser retomados automaticamente, uma vez que se baseavam no cronograma estabelecido no art. 8º do Regulamento Eleitoral. Soma-se a isso:

- o decurso do tempo gerado por fato superveniente e imprevisto (intervenção judicial em matéria que deveria ser submetida à jurisdição arbitral);
- e o fato de que a dinâmica do processo anterior revelou dificuldades operacionais e temporais relevantes, inclusive para apreciação de documentos e manifestações apresentadas pelas partes;

4. Determinar a readequação e republicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Eletiva, com as seguintes obrigações:

- Inclusão de novo item com cronograma detalhado, desde a abertura de prazo para registro de chapas até a data da nova Assembleia;
- Consideração, na elaboração do cronograma, da disponibilidade administrativa da FMF e, se possível, da agenda dos membros dessa Comissão Eleitoral;

5. Estabelecer que a FMF, no prazo de 10 (dez) dias, deverá:

- Publicar integralmente esta decisão da Comissão Eleitoral em seus canais oficiais;
- Submeter à Comissão proposta de novas datas para o processo, incluindo convocação, inscrição, análise, impugnação e homologação das chapas;
- Promover a republicação formal do Edital, com as alterações determinadas, respeitando os meios e formas previstos no art. 1º, §1º, do Regulamento Eleitoral;

6. Após definição do novo cronograma, a Comissão Eleitoral verificará a disponibilidade de seus membros. Caso algum(ns) integrante(s) não possa(m) permanecer, caberá ao CBMA indicar substituto(s), nos termos do regulamento aplicável, para assegurar a continuidade e regularidade do processo;

7. Dar ciência aos interessados que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de publicação desta deliberação, para interpor recurso ao CBMA contra essa decisão, conforme disposto no art. 8º, §7º do Regulamento Eleitoral da FMF.

www.cbma.com.br

IV – CIÊNCIA E POSICIONAMENTO DA FMF

Nesta mesma reunião, a Federação Mato-Grossense de Futebol, por meio de seu interventor e de seu advogado, foi formalmente cientificada da presente deliberação e manifestou expressamente sua concordância, comprometendo-se a:

- Desistir formalmente, no prazo de 48 horas, do recurso interposto no Procedimento de Árbitro de Emergência CBMA nº 2025.01075;
- Cumprir integralmente todas as determinações ora deliberadas, inclusive quanto à readequação, republicação do Edital e à reorganização do processo eleitoral.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que será publicada no site da FMF e firmada por todos os membros da Comissão Eleitoral presentes, bem como pelo Patrono da FMF, devendo ser encaminhada ao arbitro de emergência do Procedimento CBMA n. 2025.01075, DR. Dr. OCTÁVIO FRAGATA MARTINS DE BARROS.

Cuiabá, 25 de junho de 2025.

Tathiana@ccostaadv.com.br



Assinado

Tathiana de Carvalho Costa

Presidente da Comissão Eleitoral

alexandre@mariz-assed.com.br

Assinado



Alexandre Servino Assed

Membro da Comissão Eleitoral

lucianohostins@gmail.com

Assinado



Luciano Hostins

Membro da Comissão Eleitoral

leonarps@hotmail.com

Assinado



Leonardo Costa

Patrono da Federação Mato-Grossense de Futebol